



Regras Para Assistência a Aulas no Ensino Secundário

- 1ª – O(a) aluno(a) deverá estar matriculado(a) na escola no ano letivo em que solicita a assistência.
- 2ª – O(A) Encarregado(a) de Educação ou o (a) aluno (a), se maior de 18 anos, deverá efetuar um pedido, por escrito, dirigido à Diretora do Agrupamento e entregá-lo na Secretaria.
- 3ª - A assistência às aulas só poderá ser autorizada para horários completamente compatíveis.
- 4ª - A assistência a aulas só está autorizada após o deferimento da Diretora do Agrupamento.
- 5ª - Para saber se o pedido de assistência a aulas foi deferido, o (a) aluno (a) deverá aguardar que os serviços o informem ou dirigir-se à Secretaria.
- 6ª - O (a) aluno (a) perderá o direito à assistência a aulas caso não cumpra os seus deveres como aluno (a) previstos no Regulamento Interno do Agrupamento 2021/2025, nomeadamente:
- Perturbe com reincidência o funcionamento das aulas;
 - Não cumpra as regras de pontualidade, assiduidade e empenho no cumprimento de todos os deveres no âmbito das atividades escolares.
- 7ª - A decisão de realização de testes e de outros instrumentos de avaliação ficará ao critério do (a) respetivo (a) professor(a).
- 8ª - Após a receção dos pedidos de assistência, as vagas existentes na(s) disciplina(s) da turma são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos(às) alunos(as):
- 1º. que frequentam a respetiva turma e que têm a disciplina em atraso;
 - 2º. que frequentam outra turma do mesmo curso;
 - 3º. que frequentam outra turma mas de curso diferente.
- 9ª - Como forma de desempate perante as situações referidas no artigo anterior, deverá ser aplicada a data de entrega do pedido, por escrito, na Secretaria.
- 10ª - O número máximo de alunos por disciplina não pode ser superior a 30, incluindo os assistentes, e estará sempre dependente da capacidade da sala de aula.

Coimbra, 1 de setembro de 2023

A Diretora


Conceição Malhó Gomes